

FPV



**CONTRATO-PROGRAMA  
DE  
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO  
Nº API/04/2017**

**Objeto:**

**APOIO À PARTICIPAÇÃO DE VELEJADORES EM COMPETIÇÕES  
INTERNACIONAIS**

**Outorgantes:**

- 1. Federação Portuguesa de Vela**
- 2. Associação Portuguesa da Classe Snipe**

→ PNB

CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À PARTICIPAÇÃO DE VELEJADORES  
EM COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS  
Nº API/03/2016

Entre:

1. **Federação Portuguesa de Vela**, adiante designada por **F.P.V.** ou primeiro outorgante, representado por António Roquette, na qualidade de Presidente;
2. **Associação Portuguesa da Classe Snipe**, adiante designada por **APCS** ou segundo outorgante, representada por Pedro Manuel Andrade, cc nº 07100421 1 ZY6, Presidente da Direção;

O presente Contrato-programa rege-se pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª**

**Objeto**

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à participação de velejadores da classe Snipe nas provas internacionais da classe, nomeadamente os Campeonatos do Mundo a levar a efeito no decurso do corrente ano.

**CLÁUSULA 2ª**

**Período de vigência**

O prazo de execução do apoio objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2017.

**CLÁUSULA 3ª**

**Comparticipação Financeira**

A comparticipação financeira a prestar pela F.P.V. à APCS é do montante total de **1.200,00 €**

A comparticipação financeira atribuída destina-se a suportar os custos referentes à participação nos Campeonatos do Mundo.

#### **CLÁUSULA 4ª**

##### **Disponibilização de comparticipação financeira**

A comparticipação prevista na cláusula 3ª será disponibilizada após a homologação dos resultados das provas nas quais os velejadores apoiados participaram em representação da Selecção Nacional Portuguesa.

#### **CLÁUSULA 5ª**

##### **Obrigações do segundo outorgante**

São obrigações do segundo outorgante:

- A) Apoiar financeiramente e por outros meios ao seu alcance os atletas classificados para os eventos através dos Critérios Nacionais de Selecção aprovados pela F.P.V, para participação nos campeonatos do Mundo da sua classe.
- B) Organizar, coordenando, a participação das Selecções ou Representações Nacionais nos campeonatos do mundo da sua classe, proporcionando uma participação sócio económica de sucesso.
- C) Prestar todas as informações bem como apresentar cópias dos comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste Contrato-programa.
- D) Informar a F.P.V. dos resultados obtidos pelos velejadores apoiados, no prazo máximo de 10 dias após terminado o campeonato.

#### **CLÁUSULA 6ª**

##### **Incumprimento das obrigações do segundo outorgante**

1. O incumprimento por parte do segundo outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do primeiro outorgante:
  - a. Das obrigações referidas na cláusula 5ª do presente contrato-programa;
  - b. Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o primeiro outorgante;
  - c. Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo das obrigações atrás referidas concede ao primeiro outorgante, o direito de resolução do presente contrato-programa e de reaver todas as quantias entretanto pagas.
3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas exclusivamente no âmbito do objeto deste contrato, o

segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

## CLÁUSULA 7ª

### Tutela Inspetiva do Estado e fiscalização da FPV

Compete ao IPDJ, I.P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, sendo que ao abrigo do Artigo 7º do Decreto-Lei nº 273/2009, as ações inspetivas atrás enunciadas podem ser tornadas extensíveis à execução do presente contrato-programa.

Compete também à FPV fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

## CLÁUSULA 8ª

### Entrada em vigor

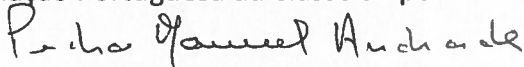
O presente contrato-programa produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2017.

Lisboa, 19 de Julho de 2017

O Presidente da  
Federação Portuguesa de Vela

  
António Roquette

O Presidente da  
Associação Portuguesa da Classe Snipe

  
Pedro Manuel Andrade